

RPR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023.

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Às 10 (dez) horas do dia 26 de abril de 2023, na Rua da Bahia, nº 2.397, apto 701, Savassi, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde será instalada a sede social da **RPR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”).
2. **PRESENÇA:** Reuniram-se os fundadores e subscritores da totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **RENATO ALMEIDA PARRA**, brasileiro, natural da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido aos 03/02/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.077.686, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 005.288.826-60, residente e domiciliado na Rua República Argentina, nº 786, apto. 1.102, bairro Sion, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30315-490 (“**Renato**”); e (ii) **GUILHERME POGGIALI ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG 10838922, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 045.496.266-58, residente e domiciliado na Rua Pium-i, nº 461, apto 1.002, Cruzeiro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30310-080 (“**Guilherme**”).
3. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: Sr. Renato Almeida Parra; Secretário: Sr. Guilherme Poggiali Almeida.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciação e deliberação das seguintes matérias:
 - 4.1. Constituição da Companhia, com aprovação de seu Estatuto Social e declaração de sua constituição;
 - 4.2. Subscrição do capital social da Companhia;
 - 4.3. Eleição do Diretor da Companhia;
 - 4.4. Fixação da remuneração anual destinada ao Diretor da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade os acionistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - 5.1. Constituir a Companhia, a ser denominada **RPR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, e que será regido pelo Estatuto Social que constitui Anexo I desta Ata;
 - 5.2. Autorizar a emissão das 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, a serem subscritas por Renato e Guilherme, nos termos do boletim de subscrição que constitui o Anexo II desta Ata.
 - 5.3. Eleger com mandato para 3 (três) anos subsequentes o Diretor da Companhia, **RENATO ALMEIDA PARRA**, brasileiro, natural da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido aos 03/02/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.077.686, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 005.288.826-60, residente e domiciliado na Rua República Argentina, nº 786, apto. 1.102, bairro Sion, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30315-490.

O Diretor eleito e empossado, conforme consta do Termo de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, aceitou o cargo e declarou, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6404/76, declarou que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

5.4. A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por assembleia geral convocada para este fim.

6. AUTORIZAÇÃO. Fica o Diretor da Companhia, desde já, autorizado e incumbido de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima.

7. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES. Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **MESA:** Presidente: Sr. Renato Almeida Parra *Assinatura via certificado digital*; Secretário: Sr. Guilherme Poggiali Almeida *Assinatura via certificado digital*. Acionistas Presentes: Renato Almeida Parra *Assinatura via certificado digital* e Guilherme Poggiali Almeida *Assinatura via certificado digital*. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi OAB/MG 72.002 *Assinatura via certificado digital*.

RPR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
(em constituição)

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º: A companhia tem a denominação de **RPR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (a “Companhia”), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, nº 2.397, apto 701, Savassi, podendo abrir, alterar e encerrar filiais por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º: A Sociedade terá como objeto social a participação em outras sociedades.

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º: O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo R\$ 100,00 (cem reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e os R\$ 900,00 (novecentos reais) restantes, a serem integralizados no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Art. 6º: Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma dos artigos 171 e seguintes da Lei 6.404/76.

Art. 7º: A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei 6.404/76, e as disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º: A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente: **(i)** dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76; **(ii)** até o dia 30 de novembro de cada exercício fiscal, tendo por pauta o fechamento de resultados e metas do ano em curso, e a definição de metas para o exercício subsequente; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: O Diretor deve comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas: o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; a cópia das demonstrações financeiras; o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Os anúncios referidos no parágrafo anterior indicarão o local onde os acionistas poderão obter cópias dos documentos, devendo a Companhia remeter cópia desses documentos aos acionistas que pedirem por escrito, nas condições previstas no § 2º do artigo 133 da Lei 6.404/76. O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, a cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-ão sanadas a falta de publicação dos anúncios referidos no Parágrafo Primeiro ou a inobservância dos prazos mencionados neste artigo quando a Assembleia Geral reunir a totalidade dos acionistas. Não obstante, mesmo nestes casos será obrigatória a publicação dos documentos referidos nos incisos I, II e III do artigo 133 da Lei 6.404/76 antes da realização da Assembleia.

Parágrafo Quarto: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 9º: A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor da Companhia, que a presidirá e indicará o secretário da reunião, que poderá ser acionista ou advogado.

Art. 10: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outro acionista ou por advogado.

Art. 11: As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela aprovação de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12: A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por único Diretor, eleito para o mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral definirá a remuneração global da administração, bem como o montante da participação que lhes deva caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação.

Parágrafo Segundo: A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. O administrador permanecerá em seu cargos até a posse de seu substituto.

Art. 13: A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, pelo seu Diretor.

Parágrafo Primeiro: Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, com exceção daqueles outorgados a advogados para o ajuizamento e/ou acompanhamento de processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

Art. 14: São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos do Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pelos acionistas, em assembleia geral, cuja ata deverá detalhar cada operação quanto à sua natureza, prazos, valores e demais informações relevantes.

Art. 15: A Diretoria será composta por Diretor sem designação específica, acionista ou não, eleito e destituído pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 16: A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

Parágrafo Primeiro: Os mandatos dos conselheiros fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho serão substituídos nos seus impedimentos, falta, ou no caso de vaga do respectivo cargo pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 17: A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados em sua sede.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no artigo 118 da Lei 6.404/76. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, conforme seja o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas, os outros acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 18: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 19: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 189 a 205 da Lei 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, devendo ser obedecidos os limites e destinações previstas na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Art. 20: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IX – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21: Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei das S.A.

Art. 28: Com exceção de disputas sobre valores que possam ser diretamente submetidos à execução judicial, a Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“Câmara”), na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, Diretores e membros do Conselho de Administração, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, em acordos de acionistas e demais Leis e normas vigentes (“Disputa”).

Art. 29: Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante a Câmara, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo escrito entre as partes.

Art. 30: A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde o laudo arbitral deverá ser proferido.

Art. 31: A Disputa será decidida por um Tribunal Arbitral (“Tribunal Arbitral”) composto por 1 (um) árbitro único, a ser nomeado pela CAMARB.

Art. 32: A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes envolvidas, independentemente do ajuizamento da ação prevista no art. 7º da Lei 9.307/96, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), se a parte, devidamente notificada pela Câmara de Arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem.

Art. 33: A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e o árbitro deverá obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil. Ao Tribunal Arbitral não será facultado decidir a controvérsia por equidade.

Art. 34: A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de sucumbência, se for o caso, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Cada parte arcará com os honorários contratuais e despesas de seus respectivos advogados.

Art. 35: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: **(i)** à instalação da arbitragem; e **(ii)** à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, conforme o caso. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

Art. 36: Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Art. 37: O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

Art. 38: A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (a) decorra de força de lei ou regulamentação; (b) vise a proteger um direito; (c) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (d) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Belo Horizonte/MG, 26 de abril de 2023.

MESA: Presidente: Sr. Renato Almeida Parra *Assinatura via certificado digital*; Secretário: Sr. Guilherme Poggiali Almeida *Assinatura via certificado digital*. Acionistas Presentes: Renato Almeida Parra *Assinatura via certificado digital* e Guilherme Poggiali Almeida *Assinatura via certificado digital*. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi OAB/MG 72.002 *Assinatura via certificado digital*.